



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° : N° 019/2020
Destinatário : Gabinete da Conselheira Dra. Aline de Almeida
Número do Processo : SEI-220008/000952/2020
Data : 15 de julho de 2020
Assunto : Reajuste Anual da TBP e TBA 2020/2021 – Via Lagos

Senhora Conselheira,

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 28 de maio de 2020, junto a esta Agência Reguladora, a carta CCT CCR VIA LAGOS GC N° 067/2020 (vide doc. 5003919) em que apresentou o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2020/2021, projetando os índices de maio a agosto/2020.

Em 19 de junho de 2020, a Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, junto a esta AGETRANSP, a carta CCT CCR VIA LAGOS GC N° 078/2020 (vide doc. 5513205) em que apresentou o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2020/2021, projetando os índices de junho a agosto/2020.

Dita Concessionária também protocolizou, em 14 de julho de 2020, junto à AGETRANSP, a carta CCT CCR VIA LAGOS GC N° 083/2020 (vide doc. 6204211), considerando para o **reajuste anual tarifário de 2020 os índices reais apurados até o mês de junho/2020, publicados pelo DNIT/FGV, assim como os índices projetados para os meses de julho e agosto/2020.**

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), do Contrato de Concessão n°



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de **reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V (0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))), \text{ em que:}$$

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

I_{Pi} – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

I_{Po} – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

I_{OA_{Ei}} – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

I_{OA_{Eo}} – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

I_{Ci} – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

I_{Co} – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do reajuste anual para 2020/2021 da Concessionária Via Lagos.

DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao solicitado pela Relatoria, através do Despacho AGETRANSP/CD-AA 5264121, apresentamos, a seguir, os cálculos para os dois



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

cenários propostos: Cenário 1 (variação até julho/2020) e Cenário 2 (variação até agosto/2020).

Cenário 1 (variação até julho/2020)

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de julho / 2020 somente estarão disponíveis em agosto / 2020, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de julho está na adoção, para o mês de julho / 2020, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguida pela projeção para o período até o mês de julho (julho / 2020). Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste

Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-20	maio-20	junho-20
IT coluna 38	0,15	71,6122	316,062	312,263	313,598
IP coluna 37	0,20	67,3140	351,340	352,829	355,750
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	320,547	320,423	321,289
IC coluna 39	0,50	72,5777	239,055	239,395	240,003
Total	1,00				



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Variação Maio/Abril	Variação Junho/Maio	Média das variações	julho-20 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	0,988	1,004275	0,996128	312,384	0,6543
IP coluna 37	1,004	1,008279	1,006258	357,976	1,0636
IOAE coluna 36	1,000	1,002703	1,001158	321,661	0,6173
IC coluna 39	1,001	1,002540	1,001981	240,478	1,6567
Total					3,9920

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **3,9920**.

Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2020/2019)

Tarifa	junho-96	julho-20	2020	2019	2020/2019
TBP	3,175497	12,676452	12,70	12,40	2,42%
TBA	5,292495	21,127420	21,10	20,60	2,43%

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 3,9920 = R\$ 12,676452 \cong R\$ 12,70

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 3,9920 = R\$ 21,127420 \cong R\$ 21,10



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos)

TBA = R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)

Cumprir informar que caso seja esse o cenário escolhido, implicará em um reajuste de 11 (onze) meses das tarifas atualmente praticadas (agosto de 2019 a julho de 2020).

Cenário 2 (variação até agosto/2020)

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2020 somente estarão disponíveis em setembro / 2020, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2020, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguida pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2019). Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 4 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-20	maio-20	junho-20
IT coluna 38	0,15	71,6122	316,062	312,263	313,598
IP coluna 37	0,20	67,3140	351,340	352,829	355,750
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	320,547	320,423	321,289
IC coluna 39	0,50	72,5777	239,055	239,395	240,003
Total	1,00				

Tabela 5 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-20 (projetado)	agosto-20 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	0,988	1,004275	0,996128	312,384	311,174	0,6518
IP coluna 37	1,004	1,008279	1,006258	357,976	360,217	1,0703
IOAE coluna 36	1,000	1,002703	1,001158	321,661	322,033	0,6181
IC coluna 39	1,001	1,002540	1,001981	240,478	240,955	1,6600
Total						4,0001

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **4,0001**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 6 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2020/2019)

Tarifa	junho-96	agosto-20	2020	2019	2020/2019
TBP	3,175497	12,702235	12,70	12,40	2,42%
TBA	5,292495	21,170392	21,20	20,60	2,91%

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 4,0001 = R\$ 12,702235 \cong R\$ 12,70

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 4,0001 = R\$ 21,170392 \cong R\$ 21,20

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos)

TBA = R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade com o Cenário 2 (variação até agosto/2020).

A TBP e TBA resultantes dos cálculos da CAPET para os Cenários 1 e 2 foram respectivamente de:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Cenário 1 (variação até julho/2020)

R\$ 12,676452 (TBP) e R\$ 21,127420 (TBA). Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, as tarifas a serem praticadas serão de: **R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) para a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) para a Tarifa Básica com Adicional (TBA).**

Cenário 2 (variação até agosto/2020)

R\$ 12,702235 (TBP) e R\$ 21,170392 (TBA). Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, as tarifas a serem praticadas serão de: **R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) para a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para a Tarifa Básica com Adicional (TBA).**

Em anexo a esta Nota Técnica, apresentamos os quadros contendo toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos para os Cenários 1 e 2, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado.

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 019/2020
CENÁRIO 1 (VARIAÇÃO ATÉ JULHO/2020)
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	12,70	21,10
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	25,40	42,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	19,05	31,65
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	38,10	63,30
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	25,40	42,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	50,80	84,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	63,50	105,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	76,20	126,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	6,35	10,55



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 019/2020
CENÁRIO 2 (VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2020)
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	12,70	21,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	25,40	42,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	19,05	31,80
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	38,10	63,60
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	25,40	42,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	50,80	84,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	63,50	106,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	76,20	127,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	6,35	10,60